



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025 - PROCESSO Nº 17.717/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para PAVIMENTAÇÃO DAS VIELAS SANITÁRIAS EM BASE DE CONCRETO, no Jardim Cidade Nova Mogi Guaçu - "Limoeiro", neste Município de Mogi Guaçu SP.

Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame supracitado, segue, na mesma forma e teor, esclarecimentos formulados pela **S.O.M. - Secretaria de Obras e Mobilidade**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

PERGUNTA 1:

"Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?"

RESPOSTA:

Sim. Serão admitidos descontos superiores a 25% sobre o valor estimado. O disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece presunção absoluta de inexequibilidade, mas apenas presunção relativa, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Assim, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo, a Administração deverá oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante documentação idônea que comprove a viabilidade dos preços ofertados.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta que o percentual indicado na norma deve ser interpretado com razoabilidade, não constituindo fundamento automático para desclassificação.

PERGUNTA 2:

"Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?"

RESPOSTA S.O.M.:

"Para utilização do acervo técnico profissional, não é necessário que o engenheiro conste como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante. Basta a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o engenheiro detentor do acervo técnico."





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PERGUNTA 3:

"Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?"

RESPOSTA:

Não existe essa previsão em Edital.

PERGUNTA 4:

"Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?"

RESPOSTA:

Não há previsão em Edital exigindo a prestação de garantia de participação.

PERGUNTA 5:

"Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?"

RESPOSTA:

Nos termos da Cláusula 9 do Edital, somente será exigido a apresentação da Proposta de Preços e demais documentos da licitante mais bem classificada, observando-se os prazos e condições ali estabelecidos.

PERGUNTA 6:

"Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?"

RESPOSTA S.O.M.:

"Segue, em anexo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato editável (Excel)."

PERGUNTA 7:

"Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?"

RESPOSTA S.O.M.:

"Os atestados apresentados em nome da empresa licitante deverão, obrigatoriamente, estar devidamente acervados junto à entidade profissional competente (CREA)."

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 8 de setembro de 2025.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360036003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360036003300300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **08/09/2025 12:56**

Checksum: **93A5610F8D530F078CC03FD6B9F76E3625ADD39295C8A3F5289826AE69B23EEE**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300360036003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.